



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 083/2011-CI/CCS
(revogada pela Resolução nº 103/2012-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 13/12/2011.

Maria da Glória M. Wunderlich
Secretária.

Aprova Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Dispensação do Curso de Graduação em Farmácia e revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS.

Considerando o disposto no Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 008/2008-COU.

Considerando o disposto no Processo 1794/1991.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Dispensação do Curso de Graduação em Farmácia aos alunos ingressantes a partir do ano letivo de **2008 e adaptados de acordo com o plano previsto pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia**, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 086/2010-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2011.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 20/12/2011. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

Sandra Marisa Peloso
Diretora



.../Resolução nº 083/2011-CI/CCS

Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde

**ANEXO I****REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO EM FARMÁCIA DE DISPENSAÇÃO****CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Dispensação é um componente obrigatório do currículo pleno do Curso de Graduação em Farmácia da Universidade Estadual de Maringá (UEM), doravante denominado Estágio, e desenvolver-se-á na Farmácia Ensino da UEM e em Farmácias de Dispensação legalmente conveniadas, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º O local do estágio deverá dispor de docente e profissional farmacêutico habilitado para proporcionar ao estagiário experiência e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo único: O estágio deverá ser formalizado por meio de termo de compromisso celebrado entre, estagiário, a Farmácia concedente do estágio e a UEM, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

Art. 3º As atividades do Estágio estão fundamentadas na Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de fevereiro de 2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º O estágio deverá proporcionar ao estagiário a capacitação para o exercício das atividades farmacêuticas em farmácia de dispensação.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A organização acadêmica do Estágio envolve a interveniente e a unidade concedente.

§ 1º A unidade interveniente é representada pela UEM, por meio do Departamento de Farmácia.

§ 2º A unidade concedente de estágio é representada pela Farmácia Ensino da UEM, Farmácia Popular do Brasil na UEM e/ou Farmácias previamente conveniadas.

Art. 6º O estágio terá carga horária mínima de 102 h/a a ser cumprida de acordo com as normas internas vigentes da UEM e da Farmácia Ensino da UEM, dentro dos períodos letivos regulares.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



.../Resolução nº 083/2011-CI/CCS

Art. 7º Para cursar o Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Dispensação, o aluno deverá estar cursando a 4ª série.

Art. 8º A orientação das atividades do Estágio será realizada por professores, indicados pelo departamento, por meio de acompanhamento presencial contínuo do docente.

Art. 9º Para o desempenho das atividades de orientação dos alunos no campo de Estágio, o docente deverá ter a colaboração dos farmacêuticos do serviço, doravante denominados supervisores.

Art. 10º O estágio será desenvolvido a partir de um plano de atividades elaborado pelo orientador em conjunto com o estagiário e supervisor, com o objetivo de:

- I – orientar a conduta do estagiário durante o período de realização do estágio;
- II – orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de aprendizagem que o campo lhe oferece;
- III – orientar sobre os procedimentos de avaliação do estágio.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO**

Art. 11º O estagiário deverá apresentar ao final do período de estágio, um relatório com tema específico da área de realização do estágio, definido em conjunto com o professor responsável.

Parágrafo único - O relatório das atividades desenvolvidas deverá ser apresentado oralmente e discutido de acordo com as datas fixadas pela coordenação, respeitados os prazos acadêmicos do período letivo.

Art. 12º Além da avaliação prevista no artigo anterior, poderão ser incluídas novas avaliações, desde que aprovadas pelo Departamento e pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia por meio do formulário de Critério de Avaliação de Aprendizagem.

Art. 13º Será considerado aprovado o estagiário que tiver alcançado média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

Art. 14º Os pedidos de revisão de verificação de aprendizagem, bem como outros eventuais recursos, obedecerão ao disposto no Regulamento Geral e no critério de avaliação de rendimento escolar da UEM. Não haverá avaliação final, bem como não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 15º Ao professor coordenador do Estágio compete:

- I – informar os professores orientadores e estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o desenvolvimento do Estágio;
- II – encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;
- III – elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao calendário acadêmico da UEM e ao projeto pedagógico do curso;
- IV – encaminhar os estagiários à Divisão de Estágio para a elaboração da documentação referente ao Estágio;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



.../Resolução nº 083/2011-CI/CCS

V – encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

VI – manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio, assegurando a socialização de informações junto à coordenação de curso e aos campos de Estágio;

VII- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

VIII - verificar se o perfil do supervisor de Estágio é compatível com o definido no regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Dispensação.

Art. 16º Aos professores orientadores do Estágio compete:

I – elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente, em consonância com o regulamento de Estágio Curricular Supervisionado em Farmácia de Dispensação;

II – orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

III – manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

IV – acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;

V – fornecer para a instituição concedente do Estágio a sua escala de trabalho, bem como a do estagiário;

VI – participar das reuniões do Estágio;

VII - avaliar o relatório desenvolvido pelo estagiário, orientando-o na elaboração do mesmo;

VIII – auxiliar o coordenador do Estágio quando solicitado.

Art. 17º Aos supervisores do Estágio compete:

I – participar da elaboração do plano de atividades, em conjunto com o orientador;

II – receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente do estágio;

III - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

IV – propiciar condições de aprendizado ao estagiário;

V – favorecer a integração entre equipe de trabalho e estagiário;

VI – colaborar com o estagiário em situações práticas vivenciadas;

VII – participar das reuniões de estágio quando solicitado;

VIII - avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o plano de atividades;

IX - encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do Estágio;

X - comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

Art. 18º Aos estagiários compete:

I – conhecer e cumprir as normas internas e a hierarquia funcional da UEM, da Farmácia Ensino e da instituição concedente;

II – manter postura ética e usar vocabulário técnico;

III – cumprir com empenho e interesse as atividades a ele atribuídas;

IV – zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o Estágio;

V – participar de outras atividades, que venham enriquecer o Estágio, quando solicitado pelo orientador;

VI – comunicar e justificar, a sua ausência nas atividades do estágio ao orientador;

VII – atender os critérios de avaliação estabelecidos;

VIII - comparecer as reuniões de estágio;

IX – encaminhar ao coordenador o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio;

X – apresentar oralmente e discutir o relatório de atividades desenvolvidas no Estágio;



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



.../Resolução nº 083/2011-CI/CCS

XI – cumprir as regras da instituição concedente, baseadas na Norma Regulamentadora nº 32 – Ministério do Trabalho, que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;

XII – cumprir as regras da Farmácia Ensino da UEM, da Farmácia Popular do Brasil na UEM de acordo com o regulamento interno da Farmácia Ensino e das farmácias conveniadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Farmácia, ouvido o coordenador de estágio e as partes envolvidas.

